



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

OF. GP 339/11/2024

Ref. Resposta indicação 56/2024 – Câmara Municipal.

Chavantes, 21 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor
JOSÉ RICARDO NABERO
Presidente da Câmara Municipal
CHAVANTES/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chavantes/SP:

Com os respeitosos cumprimentos, em resposta a Indicação 56/2024 de autoria do Nobre Vereador Roberto Cezar Gomes Soares, que solicitou ao executivo a concessão do abono natalino a todos os funcionários contratados pela Prefeitura Municipal de Chavantes, informar que a Lei n.º 3.985, de 22 de março de 2024 (cópia anexa), aprovada por essa Casa de Leis no dia 18/03/2024, prevê em seu artigo 1º:

Artigo 1º - Fica concedido Abono Natalino aos servidores públicos (efetivos, comissionados e conselheiros tutelares), desde que ativos e que tenham sido admitidos até o mês anterior ao do pagamento do benefício pela Prefeitura Municipal de Chavantes, na forma desta Lei.

Como se vê, o artigo 1º da Lei 3.985, de 22 de março de 2024 é taxativo, ou seja, tem direito de recebimento os servidores **efetivos, comissionados e conselheiros tutelares**, não admitindo interpretação extensiva a **todos os funcionários contratados**, logo, o executivo fica impossibilitado de conceder o abono natalino àqueles não descritos no artigo 1º da Lei 3.985/2024 por falta de amparo legal.

Considerando todo o exposto, bem como os Princípios norteadores da Administração Pública, a indicação do nobre vereador depende de apresentação de novo projeto de lei, aprovação por essa Casa de Leis e previsão na LOA para o exercício subsequente.

Na oportunidade reitero os protestos da mais alta estima e distinta consideração, acrescento, por fim, que estou a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


MÁRCIO BURCHINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Gabriela Gonçalves Biscari
Assessora Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP
PROTOCOLADO EM
24/11/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.985, de 22 de março de 2023.

"Dispõe sobre a concessão de "ABONO NATALINO", ao funcionalismo público municipal e da Superintendência de Água e Esgoto de Chavantes – SAE, no mês de dezembro de cada ano e dá outras providências.

MARCIO BURGUNHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 18/03/2024 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido Abono Natalino aos servidores públicos (efetivos, comissionados e conselheiros tutelares), desde que ativos e que tenham sido admitidos até o mês anterior ao do pagamento do benefício pela Prefeitura Municipal de Chavantes, na forma desta Lei;

Artigo 2º - O Abono Natalino será pago até o dia 20 de todo mês de dezembro, em parcela única, na conta bancária informada pelo servidor, no valor não inferior ao valor correspondente ao auxílio alimentação.

Artigo 3º - O Abono autorizado por esta Lei:

I - Não tem natureza salarial;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - Não se configura rendimento tributável ao servidor.

Artigo 4º - A concessão do Abono Natalino regulamentando por esta Lei, será pago à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no Art. 2º, por mês trabalhado, considerado-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

Paragrafo Único. Nos casos de acúmulo legal de cargos, o servidor terá direito a apenas 01 (um) único Abono Natalino.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Chavantes, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 21 de março de 2024.

MARCIO BURGUNHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal